



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1932/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:04
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

*Considera de utilidade pública a
Federação Alagoana de Desporto
Universitário, localizada no Município
de Maceió.*

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Federação Alagoana de Desporto Universitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 04.454.648/0001-99, com sede e foro na Rua Santo Antônio, Nº 981, Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP 57014-680.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Cibeles Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

A FADU - Federação Alagoana de Desporto Universitário, é a entidade de administração do desporto universitário em Alagoas, ou seja, é responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre os atletas universitários de todo Estado de Alagoas.

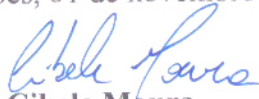
A FADU tem por objetivo a estruturação do desporto para os estudantes do ensino superior e a sensibilização das autoridades para o desenvolvimento e a melhoria da prática desportiva no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado de Alagoas.

A FADU tem sua missão em valores do esporte e da educação e está baseada nas noções de amizade, fraternidade, perseverança, integridade, cooperação, esforço e esporte limpo. A intenção é estimular jovens estudantes a conquistarem, por meio dos valores morais, êxito na vida acadêmica e na carreira esportiva.

A Federação desenvolve projetos esportivos há mais de 69 anos e promove, anualmente, competições esportivas em diversas modalidades, uma vez que é uma federação eclética, mas sempre em caráter universitário. É composta por uma diretoria experiente e conta com equipes capacitadas na realização de eventos direcionados ao desporto universitário, conforme se observa em anexo. Abaixo detalhado a lista dos membros da instituição

Por fim, considerando o exposto, bem como toda a documentação que segue em anexo, é justa a outorga da qualidade de Entidade de Utilidade Pública para a referida federação, uma vez que atesta a seriedade e possibilita que sejam angariados recursos junto às empresas privadas e entidades governamentais, a fim de ampliar suas atividades e atender o maior número possível de pessoas.

Sala das sessões, 01 de novembro de 2022.


Cibeles Moura
Deputada Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.343.877/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/06/1975

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO ALAGOANA DE DESPORTOS UNIVERSITARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FADU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SIQUEIRA CAMPOS

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
57.010-395

BAIRRO/DISTRITO
TRAPICHE DA BARRA

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JEFER45@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(82) 8882-8163/ (82) 8801-7279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 09:53:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952 CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à CBDU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FADU JAN/2021

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação Alagoana de Desportos Universitários, CNPJ 12.343.877/0001-64, sede na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, CEP: 57015-096. Assembleia convocada através de edital amplamente divulgado na sede e postado no site fadualagoas.org, realizada no dia 21 de janeiro de dois mil e vinte e um, às 19hs em segunda convocação, no Empresarial Oliveira Cavalcante II, sala 21, localizado na Rua Estudante Alexandre G Sarmiento, Nº 23, Jatiúca, CEP: 57036-360. Atenderam ao chamado os senhores Irã Candido Teles da Silva, Samuel Rodrigues da Silva Júnior, Hilton Alvim Silva Júnior, Charles Henrique da Silva Sanchez, Márcio Pereira Santos, Adonai Hilbert Pereira Seixas, Djalma Alves da Silva Júnior, a Sra. Maria Cícera de Oliveira, a Sra. Isabela Karine Vieira de Menezes, o Senhor Erivaldo Manoel da Silva, CPF: 740.572.944-49, representando a UMJ, bem como o atleta universitário Jessé dos Santos Batista, CPF: 128.858.654-07 representando os atletas universitários de Alagoas. O presidente Irã Candido Teles da Silva, então agradeceu a presença de todos, declarando a abertura dos trabalhos, ficando como presidente da assembleia e o Sr. Adonai Hilbert Pereira Seixas na condição de secretário da assembleia, enfatizando a importância do desporto educacional no Brasil, em especial o universitário, trazendo a importância em se falar do ano de 2020, como algo jamais imaginado para qualquer gestão. Ato contínuo, realizou a leitura do edital com a seguinte pauta: 1. Resumo dos eventos 2020; 2. A provação da Prestação de contas do exercício 2020; 3. Aprovação do calendário 2021, 4. Eleições da Diretoria quadriênio 2021 a 2025. Seguindo a pauta fez a leitura dos eventos acontecidos em 2020, lamentando a situação de pandemia no mundo. Em seguida, passou para o segundo ponto da pauta, qual seja, a aprovação das contas 2020, onde o Sr. Hilton Alvim Silva Júnior fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal favorável à aprovação. As contas foram aprovadas por unanimidade pela assembleia. O terceiro ponto foi a aprovação do calendário 2021, que em razão da situação de pandemia causado pela COVID-19 poderá sofrer alterações de acordo com o quadro social. O calendário, também foi aprovado por unanimidade. O último ponto foi a eleição da FADU para o quadriênio 2021 a 2025, onde o Presidente apresentou ainda, a única chapa inscrita para concorrer ao mandato compreendido entre 2021 a 2025, qual seja, a denominada **Cidadania e Desporto Universitário** composta da forma que segue: **Presidente: IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, advogado, portador do RG 1203691, inscrito no CPF-MF sob o número 025.709.944-13, residente na Rua Roberto Simonsen, 921, apto 102, Gruta de Lourdes, Maceió-Alagoas, CEP 57052-675; **Vice presidente: ADONAI HILBERT PEREIRA SEIXAS**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG 2002006021489, CPF Nº 076.468.574-08, residente no condomínio Park Shopping Club, Av. menino Marcelo, 140, bl 02, apto 00403, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57070-470; **Conselho Fiscal - titulares: HILTON ALVIN SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 99001300317, CPF 026006394-03, residente no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, Rua R, Q17, nº143, Tabuleiro, Maceió-AL, CEP 57072-360; **MÁRCIO PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.982.264-90, portador do RG nº 2002001147247, residente na Rua Vereador José de Caldas, Ponta Grossa, Maceió - AL, CEP: 57015-590; **MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 860.909.414-68, portadora do RG nº 1101729, residente na Rua D. Antônio Brandão, 384, Bloco Bambu, Apto 401, Farol, CEP 57051-190, Maceió - Alagoas e, como suplentes: **DJALMA ALVES**



Fundada em 05/04/1952 CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à CBDU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário

DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o número 064.760.244-00, portador do RG nº 2001005019260, residente na Rua Luiz Zagalo, 67, Bom Parto Maceió, Alagoas, CEP 57017-295, **CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES**, brasileiro, casado, funcionário público, Portador do RG nº 98001240774, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.417.984-52, residente e domiciliado na Rua Felix Bandeira, nº 164, Ponta Grossa, CEP 57014-420, Maceió, Alagoas; e **ISABELA KARINE VIEIRA DE MENEZES**, brasileira, solteira, professora de educação física, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.412.614-61, portadora do RG 2000001047900, residente na Rua do sol, 237, QD D, Casa 1, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000. Por ter apenas uma chapa inscrita e tendo sido aprovada por unanimidade por aclamação foi eleita para o quadriênio 2021 a 2025, tomando posse imediata desta forma, a nova diretoria da Federação Alagoana do Desporto Universitário. Ato contínuo, o presidente eleito nomeou o Diretor Financeiro, O Sr. Samuel Rodrigues da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG 3161140-0 SCJDS-AL, CPF 075841924-40, residente na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57015-096. O presidente agradeceu mais uma vez a presença e confiança de todos, enfatizando a necessidade de crescimento do desporto estadual no âmbito educacional, em especial no desporto universitário. Nada mais tendo a ser deliberado eu, Adonai Hilbert Pereira Seixas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Maceió-Alagoas, 21 de janeiro do ano de 2021/

MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA
800 909 414-68

6^o DIS (1991)

CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES
022 417 984-52

025 709 944-13

19 OFICIO

SAMUEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
075841924-40

ADONAI HILBERT PEREIRA SEIXAS
076.468.574-08

1º OFICIO

DIALMA ALVES DA SILVA JUNIOR
064.760.244-00

Isabela Karine Vieira de Menezes
ISABELA KARINE VIEIRA DE MENEZES
053 412 614-61

1^o OFFICIAL

ERIVALDO MANOEL DA SILVA
740.572.944-49

HILTON ALVES SILVA JUNIOR
026006394-03

OF 112

ERIVALDO MANOEL DA SILVA
740.572.944-49

JESSE DOS SANTOS BATISTA
647 043 854-49

MARCIO PEREIRA SANTOS
022.982.264-90

SEL. LUCYMARA ALVES DE AGUIAR
4º Oficial de Notas e 1º Registro de
Tribunal e Desembargadores e Outras Suplicas
da Paz nº 284 - Sala 15 - 5ª andar Torre
Paula Doretti - Anexo - Juiz. 151 - 5700-00

Reconhecida como Utilidade Pública pela Lei 2.767 de 27 de outubro de 1980.
fadu@cbdu.org.br Fone: 82 99952-0012/99922-5179 fadualagoas.org



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º TABELIONATO DE MACEIO/AL
Bel. Lucas Barros Pinheiro da Carvalho
Avenida da Paz, 1266, Edif. Res. Brasília, Cordeiro, Sala 11 e 13, Centro
Maceio - AL, CEP: 57.020-440 (82) 3221-5177 e-mail: lucas@serventia.com.br



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital e Assinatura: ABX19407 - K01A
Consulta: <https://selo.tj.al.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 8427879. O
que certifica a sua autenticidade. Maceio - AL,
02/07/2021. Bel. Lucymara A. Carqueja - Subst.

BEL LUCYMARA ALVES CARQUEJA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Papeis
de P. 1864, Sala 11 - Empresarial Terra
Nova, Centro, Maceio - AL, CEP: 57020-440
Rua: 1111111111

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-062867

Reconheço por semelhança as firmas de:

DJALMA ALVES DA SILVA JUNIOR

ISABELA KANINE VIEIRA DE MENEZES

Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 02/07/2021 09:27:12

SELO DIGITAL: ABV28445-6B28, ABV28445-110H

Confira os dados do selo em: <https://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-084942

Reconheço por semelhança a firma de:

ERIVALDO MANOEL DA SILVA

Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 02/07/2021 09:16:15

SELO DIGITAL: ABV63009-10JT

Confira os dados do selo em: <https://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-082862

Reconheço por semelhança as firmas de:

CICERA DE OLIVEIRA

ANDRÉ TELES DA SILVA

Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 02/07/2021 09:28:59

SELO DIGITAL: ABV28435-LYJL, ABV28435-110H

Confira os dados do selo em: <https://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-082864

Reconheço por semelhança as firmas de:

SAMUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

ADONAI HILBERT PEREIRA SEIXAS

Em Testemunho de verdade: MACEIO - AL - 02/07/2021 09:27:05

SELO DIGITAL: ABV28439-AW6W, ABV28439-110H

Confira os dados do selo em: <https://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



6

Tabelião: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceio/AL - Fone: (82) 3223-6131

Reconheço as firmas indicadas de: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
BARBOSA, JESSE DOS SANTOS
que conferem a e para a reg. necess. para a
Maceio, 02/07/2021

Em Testemunho de verdade:

Helton Vieira da Anunciação (02/07/2021)

Selo Digital: ABV28584-7X12 e ABV28585-0VFN

Confira os dados do selo em: <https://selo.tj.al.jus.br>

Consulte a autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br/verificacao>





FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.543.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO - FADU

SEL. LUCYMARIA S. CARVALHO
4ª Diretora Regional
Tribunal de Desporto da União Brasileira
Av. da Paz, nº 1804 - 1º andar - Janguari - São
Brasil - CEP: 019.12-140

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/01/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



SUMÁRIO

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO	1
CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PODERES	7
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	8
SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA	15
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA	19
CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	21
CAPÍTULO VI – A FILIAÇÃO	19
CAPÍTULO VII – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS DEVERES	19
CAPÍTULO VIII – DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES	21
CAPÍTULO IX – OS TÍTULOS HONORÍFICOS	22
CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES	23
CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO	24
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25

JOSE LUCYERSON ALMEIDA
4th Order, 1st National, 1st Place
Telex: 10000000000000000000
AN: 10000000000000000000
Fundo Cooperativo: 10000000000000000000
Fundo Cooperativo: 10000000000000000000

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbru.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filial da FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Alagoana do Desporto Universitário (FADU) - filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU); fundada em 05 de abril de 1952 - é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, é de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.877/0001-64, com sede na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, CEP 57014-680, constituída pelas Instituições de Ensino Superior filiadas (IES) todas com direitos iguais em relação à FADU, mas não entre si.

§ 1º - A FADU será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FADU, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do poder público, tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FADU, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FADU, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

ELUCY MARA APOLINÁRIO ZEROUCCA
4ª. Diretora Nacional de Desporto
Telefone: (011) 3061-1111 e 3061-1112
Anexo 10, 1º andar - Rua do Desporto, 100
Grande Maracanã - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



§5º A FADU se compromete a reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem a finalidade de obtenção de lucro.

Art. 2º – A FADU tem sede e foro na cidade de Maceió - Alagoas, na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, CEP 57014-680.

Art. 3º – A personalidade jurídica da FADU é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FADU, tem seu tempo de duração ilimitado, e tem por finalidade:

I - Administrar, planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território alagoano e fora dele, a prática do desporto e do paradesporto universitário, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;

II - Representar o desporto universitário alagoano junto aos Poderes Públicos, em caráter geral;

III - Representar o desporto universitário alagoano junto às organizações nacionais, internacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;

IV - Promover ou permitir a realização de competições estaduais, interestaduais e internacionais no território alagoano.

V - Organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;

VI - Promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto universitário alagoano e brasileiro, bem como das atividades artísticas e culturais a ela relacionadas;

DELEGADO REGIONAL
430 - Rua das Palmeiras, 1111 - Fátima
Trabalha e Desenvolve o Desporto
Av. da Paz, 1111 - 4º andar - Fátima
Maceió - Alagoas - CEP 57014-680

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



VII - Autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto universitário alagoano, que promoverem ou de que participarem, bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;

VIII - Praticar, no exercício da direção estadual do desporto universitário, todos os atos necessários à realização de seus fins.

IV - Cumprir e fazer cumprir os atos originários da CBDU e das demais entidades às quais esteja filiada.

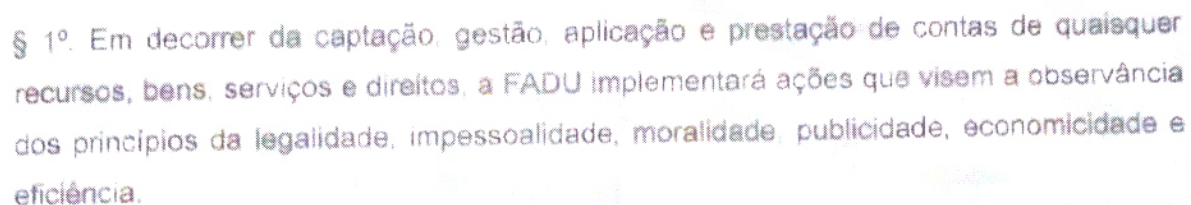
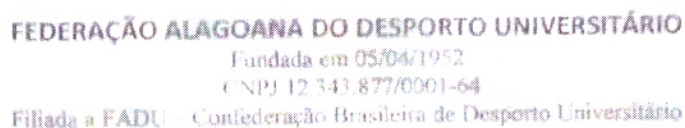
X - Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), no que se concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo.

Art. 5º - A FADU será administrada com base em práticas de Governança Corporativa e compliance a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, e no respectivo Código de Ética, devendo na sua implementação observar e adotar:

- I - Princípios definidores de gestão democrática;
- II - Instrumentos de controle social;
- III - Transparência da gestão da movimentação de recursos.
- IV - Fiscalização interna.
- V - Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII - Participação de atletas nos colegiados de direção, e na eleição para os cargos da FADU com garantia de 1/3 (um terço) do colégio eleitoral.

Dr. LUCYANA ALVES OLIVEIRA
Presidente
FADU - Federação Alagoana do Desporto Universitário
Rua da Paz, 111 - 13º andar - 54050-000 - Maceió - AL
Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112
E-mail: fadu@cbdu.org.br

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



§ 2º. A FADU adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados económicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FADU, os quais serão publicados no sítio eletrônico da FADU.

§ 4º. As normas de execução dos princípios de execução fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FADU, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

§5º Os recursos auferidos pela FADU serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, previstos neste estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A FADU é constituída na forma do art. 1º deste Estatuto, sendo que as Instituições de Ensino Superior - IES, filiadas à FADU, serão reconhecidas como

RES. LUCY MARA PEREIRA
48 Off. do Reg. do Imob. e do Eng.º de
Técnicos do Estado do Rio de Janeiro
Av. da Paz, nº 141, 2º andar, Centro, Rio de
Janeiro, RJ CEP 20030-000. Fone: 2509-44

fadualagoa.org e-mail: fadu@cdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



exclusivas entidades de prática do desporto e paradesporto universitário, no âmbito do Estado de Alagoas, sendo organizadas de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único – As atléticas, devidamente constituídas poderão participar dos eventos organizados pela FADU como convidados.

Art. 7º - Com o objetivo de manter ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FADU poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Universitária, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação, destituição, e/ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo, não dispensa eventual processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I a III deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente da FADU, e as penalidade dos incisos IV e V, após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FADU, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.

DEL LUCIANO S. SILVA
22/04/2015
Tribuna Desportiva e Centro de Treino
Av. da Paz nº 11 - Centro - Maceió - AL
Grande Oriente - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000
5.20000000

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da FADU que, após sua apreciação, será remetido à Procuradoria do TJDU nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FADU só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º - No caso de condenação transitada em julgado em última instância, o dirigente ou administrador condenado por prática de ato irregular ou temerário, será destituído do seu cargo e impedido de participar de eleições pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, inerente ao esporte universitário, dentro dos prazos estatutários, a FADU poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FADU não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FADU, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10 - As instituições de ensino superior – IES filiadas à FADU devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica;

II - Observar, em seus estatutos, os princípios deste Estatuto da FADU;

III - Manter, de fato e de direito, a direção do desporto universitário na unidade territorial de sua jurisdição;

IV - Participar em, pelo menos, uma competição do calendário oficial da FADU.

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



V - Permanecer adimplente com suas obrigações estatutárias, como taxas anuais e documentação de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FADU, respeitado o devido processo legal.

Art. 11 - A FADU é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 14 deste estatuto, com cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Universitária.

§1º. São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FADU e das Entidades a ela filiadas:

I - Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

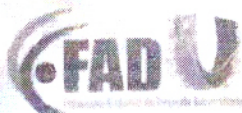
VI - Os falidos;

VII - Aquele que estiver movendo qualquer processo judicial ou administrativo, em face da FADU.

§2º O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da FADU são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FADU.

Dr. LUCY MARA DE OLIVEIRA
4º Ofício de Registro e Cartório
Títulos e Documentos e Cartório
de Registro em Títulos e Documentos
Instituição: Fundação FADU - CEP 3700-440
Substituto

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



Art. 12 - Para as eleições dos poderes elencados nos incisos "II" e "III" do artigo 14 (quatorze), o Presidente da FADU nomeará comissão encarregada do processo eleitoral, com 3 (três) membros indicados dentre os representantes das filiadas, que não ocupem cargo em qualquer poder da FADU e que não concorram ao pleito.

§ 1º - As eleições poderão ser realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados; se, após o segundo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2º O processo eleitoral deverá ser imune a fraudes.

§ 3º Será permitido aos candidatos, à imprensa e demais interessados o acompanhamento da apuração, desde que respeitado o bom andamento do pleito.

§ 4º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e julgada pela Comissão Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, garantido o direito a defesa prévia.

Art. 13 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FADU os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituto de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - É negado aos membros eleitos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função eletiva na FADU.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 14 - São poderes da FADU:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

LUIZ ALVES DE ALMEIDA
At. On. - 1.º. Mo. - 1.º. Presidente do
Tribunal - 1.º. Presidente do
Acad. - 1.º. Presidente do
Brasil - 1.º. Presidente do
Brasil - 1.º. Presidente do

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



III - Conselho Fiscal;

IV - Tribunal de Justiça Desportiva Universitário.

Parágrafo Único – Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FADU.

Art. 15 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FADU poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FADU, com estrita observância a legislação vigente.

Art. 16 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17 - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno e do Código de Ética da FADU, ao Conselho Fiscal compete a elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 18 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, poder máximo da FADU, é constituída por um representante de cada IES filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda, 1/3 (um terço) dos votos para a representação de atletas, em conformidade com o disposto do art. 18-A da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria ME n. 115, de 03 de abril de 2018, com alterações regulamentadas pela Portaria ME n. 392, de 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Poderão participar de Assembleias Gerais as IES devidamente filiadas que.

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br

- I - Tenham no mínimo um ano de filiação na FADU, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a IES da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- II - Figurem, na relação que deverá ser publicada pela FADU, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III - Tenham promovido um campeonato oficial nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao da realização da Assembleia, e
- IV - Não possuam débitos para a FADU.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as IES filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos um campeonato oficial promovido pela FADU nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia.

§ 3º - O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98

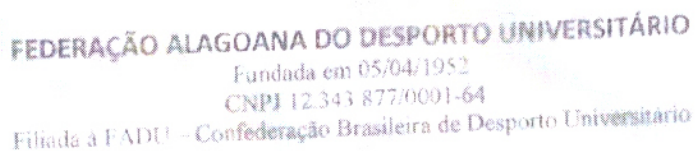
§ 1º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 anos.

§ 2º - É garantida a participação de no mínimo 1 (um) representante da categoria de atletas no conselho diretivo.

§ 3º - A participação de atletas de que trata o §1º abrangerá todos os assuntos ali deliberados, bem como aqueles relacionados a aprovação de regulamento das competições organizadas pela FADU.

49 Onça e do Hércules - Bairro de
Dionísio e do Carmo - Quinta - Pádua
Av. da República 12 - 1.º - Quinta - Pádua
Praça da Concórdia - Vila - do Anjo - (05) 222-2222

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



I - Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, com publicação do edital em órgão da imprensa de grande circulação e em sítio eletrônico, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da FADU e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação;

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

—Conforme permitido pelo inciso VII do art. 42 deste Estatuto, para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral, as filiadas poderão apresentar suas monções dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias antecedentes a respectiva instalação da Assembleia, devendo as monções serem protocoladas dentro do prazo na Secretaria da FADU, sob pena de não serem consideradas.

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º - Os mandatos de todos os membros dos poderes eleitos, inclusive do Presidente, serão de 04 (quatro) anos, em observação aos incisos I e VI, "a", do artigo 18-A, da Lei nº 9.615/1998 (introduzido pela Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013), sendo que:

§ 4º - Ao Presidente eleito a partir de março de 2017, será permitida 1 (uma) única recondução, nos termos inciso I do artigo 18-A, da Lei nº 9.615/1998;

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



§ 5º - Fica possibilitada a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da FADU, desde que com o apoio de no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Tratar de matérias de interesse do desporto universitário;

II - Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de IES à FADU com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das IES presentes;

III - Decidir a respeito da desfiliação da FADU em organismos ou entidades nacionais e internacionais com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das IES presentes;

IV - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FADU, exceto os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária e os membros eleitos para as IES, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

V - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

VI - Autorizar o Presidente da FADU a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre imóveis da instituição;

Associação Alagoana de Desporto Universitário
Atividade de Fomento e Apoio ao Desporto
Títulos e Documentos - OUTRO - PPA
Ar. 242, n. 18.4 - C. de Reg. de Imp. de
Imp. de Reg. de Imp. de Reg. de Imp. de
Substituição

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada a FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos presidentes da FADU, sendo garantido a 2/3 (dois terços) das IES filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FADU, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 2º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas pelo menos uma vez ao ano;

§ 3º - As assembleias gerais eletivas serão convocadas com antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação direta aos membros.

Art. 23 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da FADU é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade

§ 1º - O Presidente nomeará no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua posse, para cada região geográfica, um Vice-Presidente Regional, dentre os respectivos daquela região;

§ 2º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Diretor Financeiro para assinar em conjunto com ele, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FADU, quando se fizer necessário.

Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro
Dr. JUI VIANA, Diretor Financeiro

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



§ 3º - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§ 4º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§ 5º - Se ocorrer vacância ou impedimento do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.

§ 6º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente Executivo da FADU simultaneamente, assumirá um Vice-Presidente Regional, em ordem de idade decrescente, que obrigatoriamente deverá renunciar ao seu cargo em sua IES de origem, observando-se o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º - Se a (s) vacância (s) ocorrer (em) durante os 03 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da (s) vacância (s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§ 8º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato.

Art. 25º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO
2005/04/05
Fórmula de Desporto e Educação Física
Av. da Fina, 100 - Fátima - Recife - PE
Fone: (081) 3441-1111 - Fax: (081) 3441-1112
E-mail: cbd@cbd.org.br

fadu.alagoas.org e-mail: fadu@cbd.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada a FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FADU, inclusive nos casos omissos;
- II - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto universitário alagoano;
- III - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FADU;
- IV - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FADU, com direito ao voto qualitativo;
- V - Convocar o Conselho Fiscal;
- VI - Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- VII - Assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou outro documento que a desonre de obrigações;
- VIII - Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e aos interesses da FADU, ou previstos em regulamentos de competições;
- IX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- X - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FADU e de Regulamentos;
- XI - Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XII - Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

- XIII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- XIV - Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FADU;
- XV - Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária das faltas ou irregularidades cometidas por IES e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;
- XVI - Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.
- XVII - Fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FADU, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- XVIII - Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FADU, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho fiscal, poder autônomo de fiscalização da FADU, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 28 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes da FADU;

DEL. 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário



II- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, observando-se os dados decorrentes de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e qualquer outros aspectos de gestão;

IV - Enviar aos filiados o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, aos filiados com até 08 (oito) dias de antecedência das assembleias gerais.

V- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VI - Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

Art. 29 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (TJDU), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em instância estadual as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O TJDU será composto por nove auditores na forma do art. 55 da lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

RELAÇÃO DE MEMBROS DO TJDU
1º Presidente: [nome]
2º Vice-Presidente: [nome]
3º Vice-Presidente: [nome]
4º Vice-Presidente: [nome]
5º Vice-Presidente: [nome]
6º Vice-Presidente: [nome]
7º Vice-Presidente: [nome]
8º Vice-Presidente: [nome]
9º Vice-Presidente: [nome]

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdub.org.br





FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada a FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



CAPÍTULO V- DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 35 - O Exercício Financeiro da FADU coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo;

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição de contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superavit e deficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 36º - O Patrimônio da FADU compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II- Prêmios recebidos de caráter definitivo;

III - O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - Os saldos positivos da execução do orçamento

Art. 37 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

BYE LUCYMARIA ALMEIDA
4º Diretora de Registro e Arquivo
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1.400 - Fátima - Maceió - AL
Brasil - CEP: 57005-440

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbru.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



- I - Joias de filiação;
- II - Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- III - Taxas de transferências de atletas;
- IV - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FADU;
- VI - Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- VII - Taxas fixadas em regimento específico;
- VIII - Multas;
- IX - Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- X - Donativos em geral;
- XI - Rendas com patrocínio;
- XII - Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XIII - Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em parte;
- XIV - Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- XV - Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- XVI - Permit chancela para realização de eventos;
- XVII - Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- XVIII - Outras receitas de origem legal, não previstas neste Estatuto.

Art. 38 - A despesa da FADU compreende:

- I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à FADU;
- II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FADU;

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdubrasil.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



- III - Despesas com a conservação dos bens da FADU e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FADU;
- VI - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para arquivos da FADU;
- VII - Gastos com publicidade da FADU;
- VIII - Despesas de representação;
- VIX - Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI – A FILIAÇÃO

Art. 39 – A FADU reconhecerá e dará filiação a IES, podendo se dar em qualquer época do ano, nos termos deste Estatuto.

Art. 40 - São consideradas IES filiadas as atuais Instituições de Ensino Superior que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, obedecendo, ainda, os preceitos legais, as normas específicas vigentes, bem como os termos, princípios e diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo único - Além da obrigatoriedade de observarem o disposto nesse Estatuto e em seus respectivos Estatutos, somente as IES que estiverem em conformidade com as determinações descritas no caput deste artigo, poderão ter direito e pleno gozo de participação em eventos e atos da FADU de forma direta ou indireta.

Art. 41 - Para que uma IES requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FADU:

- I - Comprovante de personalidade jurídica;

FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Associação sem fins lucrativos
Rua da FADU, 123 - Centro - Maceió - AL - 57010-000
Fone: (32) 3222-1234 - Fax: (32) 3222-5678
E-mail: fadu@cbdu.org.br

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filial à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



- I - Reconhecer a FADU como única dirigente do desporto universitário estadual, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, exigindo de seus integrantes o mesmo;
- II - Submeter seu Estatuto ao exame da FADU, bem como as reformas que nele proceder;
- III - Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FADU, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- IV - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, seus integrantes, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais, nacionais, interestaduais ou internacionais, que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à FADU o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- V - Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- VI - Pedir licença à FADU para promover eventos estaduais, internacionais ou interestaduais;
- VII - Pedir licença para ausentar-se do estado com o fim de participar de eventos;
- VIII - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas à FADU ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - a - Não participar de eventos nessas condições;
 - b - Não admitir que o façam as suas filiadas;
 - c - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

BEL. LUCYMARIA DE ALMEIDA
4º Diretora de Registro e Estatística
Títulos e Documentos e União - Para
Assessoria em 10/04/2014 - Rua 15 - Emp. 100 - Fátima
Cidade Corporativa - Maceió - Alagoas - CEP: 57072-000

fadualagoa.org e-mail: fadu@confed.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



BRASIL

XI - Fiscalizar a realização de eventos estaduais, internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FADU no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

X - Promover, anualmente, campeonatos internos universitários, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FADU.

XI - Enviar anualmente à FADU, até a data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

XII - Atender, prontamente, a requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrem qualquer representação oficial da FADU.

CAPÍTULO VIII – DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 44 - Nas competições da FADU poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas Federações filiadas, bem como os convidados pela FADU.

Art. 45 - A Presidência regulamentará as condições de inscrições de estudantes.

Art. 46 - São direitos dos Estudantes:

I - Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Superior;

II - Fazer parte de delegação estadual oficial da FADU quando, para tal, for convocado;

III - Receber os prêmios destinados pela FADU;

IV - Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;

V - Obter, quando a serviço da FADU, a assistência devida;

Av. Odir de Moraes 17 - Jd. São João
Fátima - Dois Córregos - Alagoas
Anexo II, nº 104 - Caixa Postal nº 104
Bairro São José - Maceió - Alagoas (51) 3702-4444
Site: www.fadu.org.br

fadu.alagoas.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Fundada em 05/04/1952

CNPJ 12.343.877/0001-64

Filiada a FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



BRASIL

Art. 47 - São deveres dos Estudantes:

- I - Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- II - Comparecer à sede da FADU, quando solicitados;
- III - Acatar as decisões da FADU, no que lhes disser respeito individualmente;
- IV - Compor a delegação estadual, quando convocados pela FADU.

CAPÍTULO IX - OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 48 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto universitário, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FADU poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto universitário alagoano;
- II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto universitário alagoano serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto universitário alagoano.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto universitário alagoano e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FADU.

DEL. LUCY...
4º QM - B. F. ...
Tribuna - Doc. ...
Av. da Paz, n. 104 - São ...
Bairro Curupira - Maceió - Alagoas - CEP 57020-40
Substituto

fadu.alagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br

§3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FADU até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 49 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 50 – A logomarca da FADU será no formato de duas fendas em formato de parênteses abertos e inclinados, uma sobreposta à outra, onde a que fica na frente é de cor azul e a que fica atrás é de cor vermelha. No meio da fenda uma bola de cor azul, seguida pelas letras F.A.D.U, sigla da entidade, onde a letra U será no formato do símbolo da universidade. Logo abaixo da sigla, a descrição Federação Alagoana do Desporto Universitário na cor vermelha. A FADU adotará uniformes onde utilizará a logomarca entre outras identificações.

Art. 51 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FADU é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - A dissolução da FADU somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 53 - Em caso de dissolução da FADU, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades estaduais de administração filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

48 On the basis of the following information, determine the type of the following compound: $\text{C}_6\text{H}_{12}\text{O}_6$.
A. Carbohydrate
B. Alcohol
C. Acid
D. Base

fadualagoa.org e-mail: fadu@cdbu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada a FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 54 - A eleição dos membros do Conselho de Atletas, conselho este que terá o quórum de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ocorrerá a cada dois anos entre atletas que tenham participado da última edição dos Jogos Universitários Brasileiros - JUBs, observando, no que lhe compete, as regras estipuladas por este estatuto.

CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As resoluções da FADU serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FADU.

Art. 56 - A publicidade dos atos e resoluções da FADU dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 57 - A administração social e financeira da FADU, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 58 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FADU.

Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FADU é obrigatório para IES filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto universitário, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 60 - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal vigente.

Art. 61 - Entende-se por esporte universitário, para fins deste estatuto, qualquer modalidade esportiva, praticada por estudante universitário e que seja regulamentada por

Associação Alagoana de Desporto Universitário
Rua do Comércio, 100 - Centro - Maceió - AL - 57010-000
Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112
E-mail: fadu@cbdu.org.br

fadualagoa.org e-mail: fadu@cbdu.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
Fundada em 05/04/1952
CNPJ 12.343.877/0001-64
Filiada à FADU - Confederação Brasileira de Desporto Universitário



sua respectiva Confederações Brasileiras e/ou reconhecida pela Federação Internacional do Esporte Universitário - FISU

Art. 62 - Entende-se por atleta universitário, para fins deste estatuto, a pessoa que esteja devidamente matriculada em instituição de ensino superior, que tenha idade conforme o regulamento do esporte universitário e que estejam integrado e praticando esportes dentro do sistema FADU/CBDU.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDU, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 64 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 12.868 de 16 de outubro de 2013, e Portaria ME 392 de dezembro de 2018.


IRA CANDIDO TELES DA SILVA
PRESIDENTE DA FADU

1º OFÍCIO


ADONAI HILBERT PEREIRA SEIXAS
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DA FADU

1º OFÍCIO


BEL LUCYANA SILVA CERQUEIRA
4ª OFÍCIO - NÚCLEO DE REGISTRO E
TÍTULOS - C/DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TÍTULOS
Av. da Pátria, 100 - Fátima - Maceió - AL - 57020-40
Endereço Eletrônico: maceio@fadu.org.br CEP: 57020-40


AUGUSTO DE VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO
OAB-AL 12 902

2º DISTRITO

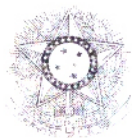
1º OFÍCIO

6º DISTRITO


Jersé dos Santos Batista

1º OFÍCIO

Digitalizada com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO ALAGOANA DE DESPORTOS UNIVERSITARIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.343.877/0001-64

Certidão nº: 28912628/2022

Expedição: 01/09/2022, às 20:46:22

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO ALAGOANA DE DESPORTOS UNIVERSITARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.343.877/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.343.877/0001-64

Nome/Contribuinte: FEDERACAO ALAGOANA DE DESPORTOS UNIVERSITARIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/10/2022

Emitida às 20:44:12 do dia 01/09/2022

Código de controle da certidão: 85AC-99F5-38D1-4BD0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0852038/22-40

Inscrição

0900522747

Contribuinte

FADU-FEDERACAO ALAGOANA DO
DESPORTOS UNIVERSITARIO

CPF/CNPJ

12.343.877/0001-64

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA VISCONDE DE SINIMBU, S/N - COMPLEMENTO: S/N ., BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-720

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 28 de Abril de 2022

Válida até: 27/07/2022

Código de autenticidade: **738065E2075428CB**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.343.877/0001-64

Razão Social: FEDERACAO ALAGOANA DE DESPORTOS UNIVERSITARIO

Endereço: PCA VISCONDE SINIMBU SN / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100330815506288

Informação obtida em 01/09/2022 20:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO ALAGOANA DE DESPORTOS UNIVERSITARIO
CNPJ: 12.343.877/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:45:07 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **3992.6F40.AEC5.FF55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.